



Congresso Nacional

MPV 761

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 761, de 2016
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☒ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
--	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Suprima-se parte do Inciso I do Art. 6º da Lei nº 13.189/2015, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 761, de 2016, ficando a redação da seguinte forma:

“Art.6º.....

.....

I - dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PSE;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

Proibir a dispensa sem justa causa em período, ainda que curto, após a vigência do PSE, efetivamente conferindo estabilidade, pode impedir ajustes necessários para empresas que sofrem efeitos de crise. Muitas vezes uma só ação não é viável para suportar a manutenção de uma planta industrial e o processo de dispensa sem justa causa acaba se tornando necessário para não atingir todos os demais empregos que a empresa sustenta. A proibição da dispensa arbitrária (hipótese não regulamentada) após o fim do PSE coloca as empresas em situação de insegurança jurídica, eis que ainda assim pode ser necessário um processo de demissões coletivas para manter o empreendimento viável. A emenda evita a concessão de estabilidade.

Assinatura:



CD/17207.14651-96